



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.641/2015
DE 21 DE MAIO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 899, de 20/11/1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 15, da Lei nº 899, de 20/11/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

V. aprovação com, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) em prova escrita de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente."

Art. 2º O § 2º do art. 15, da Lei nº 899, de 20/11/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 2º - É de caráter obrigatório à participação dos Conselheiros eleitos e seus suplentes no curso de capacitação sobre as atribuições do Conselho Tutelar, com frequência de 100% (cem por cento) da carga horária, que será realizado antes da data da posse dos Conselheiros."

Art. 3º O art. 16, da Lei nº 899, de 20/11/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de Pedralva, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapa agrupando candidatos;

§ 2º - Os cinco candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Poderão votar os maiores de 16, anos de idade, inscritos como eleitores no município;

§ 4º - O cidadão votará em apenas um candidato constante na cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado.

Art. 4º O art. 17, da Lei nº 899, de 20/11/1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 17.

§ 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Comissão Especial, elaborar e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na legislação municipal pertinente.

Art. 5º O título da Sessão IV passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV – O exercício da função e da remuneração dos Conselheiros”.

Art. 6º Ficam revogados os incisos IV, VII e o § 1º do art. 15 e o parágrafo único do art. 16, todos da Lei nº 899, de 20/11/1991.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 21 de maio de 2015.

Joel Silva
Prefeito Municipal

Fabiana Santos Salgado
Secretária Municipal de Promoção Social

